

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 07
De 03 de Maio de 2013

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/05/2013
Canindé do São Francisco
03 de Maio de 2013


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

Dispõe sobre a Regulamentação dos Procedimentos Administrativos Adotados em Relação as Servidoras Publicas Gestantes e Adotantes, no Âmbito do Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, e da providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE SERGIPE, No uso das atribuições legais , Faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

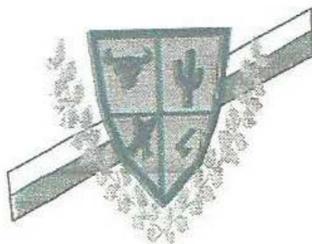
Art. 1º Ficam regulamentados por esta lei, no âmbito do município de Canindé de São Francisco, os procedimentos administrativos adotados em relação a servidoras gestantes e adotantes por parte do Poder Publico Municipal.

Parágrafo único. O Estabelecimento no caput será aplicado pelo Poder Publico Municipal as gestantes e adotantes a que se refere o inciso V do art. 68 da Lei complementar nº 01/2002 de 30 de dezembro de 2002 e o caput do Art. 2º e inciso V do art. 78, estes da lei complementar nº 02/2003, de 02 de dezembro de 2003.

Art. 2º À servidora que mantiver qualquer vinculo com o Poder Publico Municipal serão aplicados os procedimentos aqui previstos, ficando vedada, nos contratos de trabalho, a instituição de qualquer clausula que os restrinja.

Art. 3º Os procedimentos administrativos, os quais objetivos a presente Lei visando assegurar e resguardar os direitos das gestantes e adotantes regidos pela legislação posta no parágrafo único do art. 1º e, ainda aqueles previstos no caput e inciso XVIII do art. 6º da Constituição federal, determinarão que:

I – não poderá se constituir como justo argumento para exonerar, demitir, afastar, ou rescindir o contrato de trabalho da servidora grávida, desde seu inicio ate o termino da licença gestante a qual ela esteja em gozo em razão desta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

II – a servidora gestante terá direito a licença-maternidade cidadã a que se refere a lei municipal nº 235/2009 de 30 de junho de 2009, que prevê um período de 180 (cento e oitenta) dias de gozo;

III – durante o período de gozo da licença, a gestante não poderá sofrer qualquer redução em sua remuneração;

IV – quando as condições do trabalho realizado possam acarretar em danos a gravidez, o chefe imediato, num tempo não superior a 15 (quinze) dias, providenciara a designação de tarefa combatível com o cargo exercido pela gestante, até que esta esteja em condições de retorna a sua função de origem;

V – as ausências ao trabalho, num total de 12 (doze) dias no Maximo, que a servidora venha a ter no período gestacional, comprovadas ou não em atestado para consulta medica, serão consideradas como de efeito exercício.

Art. 4º A servidora adotante que, após o tramite legal da adoção obtiver a guarda judicial de crianças, terá garantido todos os direitos assegurados por esta Lei as gestantes.
Parágrafo único. A data do interstício que dimensiona o gozo da licença da servidora adotante, terá inicio a parti da data do documento que concedeu a adoção.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,

Art. 6º. Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe,
em 03 de Maio de 2013.


JOSE HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal